

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS.**

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-
filme Nº 7.300
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

A Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Social - IDS, vem por meio deste convocar os Associados, Diretores e Conselheiros a participar da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na sede do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS**, sito a Rua Tupi, nº 396, na cidade de Birigui/SP às 13:00 horas em primeira chamada e 13:30 horas em segunda chamada, do dia 19 de maio de 2017, para deliberar o seguinte assunto:

- 1- *Aprovação na íntegra do Estatuto Social, para qualificação como Organização Social na área da Saúde, conforme a legislação vigente.*

Birigui/SP, 02 de maio de 2017.


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS

Karine Souza Montini.
Diretora Presidente.

2.º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ARACATUBA - SP.
Oficial: JOÃO BRAZ FERRER
Rua Carlos Gomes, 94 - Centro - CEP 16.010-310 - Fone: (48) 3623-6016 / 3621-8728

RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VOTO DECLARADO (assinado) de:
KARINE SOUZA MONTINI
Aracatuba, 02 de junho de 2017.
Em test. da verdade, p. 124
JORGE LUIS LUBIANO SALESSE - ESCRIVÃO
Virt: R\$ 5,95 - C: 774109 - Selas: 244485



ILMO. SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE BIRIGUI/SP. Registro de Títulos e Doc. e

Micro-filme Nº **7.300**
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Birigui (SP)

Rua Joao Galo, 42 - Centro - CEP: 16200-085 - Fone: (18) 3644-1530


Elizabete Josina Vicentin Vale Gaetti - Oficiala

Apresentado, protocolado e registrado em microfilme, no registro de
Pessoa Juridica, sob o n **7.300**, Birigui 19/07/2017.

Anot/Averb junto a constituicao reg sob n 0 R.7.329

| Emolumentos | Estado | Ipesp | Reg.Civil | Justica | ISS Total |
|-------------|--------|-------|-----------|---------|-----------|
| 151,50 | 43,14 | 29,45 | 8,04 | 10,37 | 7,24 |
| | | | | | 6,06 |

OFICIAL



Luis Alberto Gaeti Padovan
Escrevente Autorizado

O INSITUTO DE DESENVOLVILMENTO SOCIAL -

IDS, inscrito no CNPJ 05.999.771/0001-58, com sede administrativa na Rua Tupi, nº 396 - Bairro Santo Antonio - na cidade de Birigui/SP - CEP 16.200-020, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **KARINE SOUZA MONTINI**, brasileira, casada, enfermeira, portador da cédula de identidade RG nº. 9.239.751-3 SESP/PR e CPF nº. 051.008.209-26, residente e domiciliado na Rua Santa Ruth nº 127, Bairro Carlota, na cidade de Londrina/PR, vem, perante Vossa Senhoria, **SOLICITAR** a averbação das alterações, bem como a consolidação do Estatuto Social.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Birigui/SP, 20 de maio de 2017.


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IDS

Karine Souza Montini.

Diretora Presidente.

2.º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ARAÇATUBA - SP.
Oficial: JOAO BRAZ FERRER
Rua Carlos Gomes, 94 - Centro - CEP 16.010-310 - Fone: (18) 3623-6016 / 3621-8728

RECONHECO POR SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de
KARINE SOUZA MONTINI
Aracatuba, 22 de Maio de 2017.
Em test. da verdade, P: 124
JORGE LUIS COELHO SALESSE - ESCRIVÃO
Vlr: R\$ 3,93. 01/07/2017 Gelo(s): 244983

VALIDO SOMENTE COM O



VIMENTO SOCIAL - IDS - CNPJ nº 05.999.771/0001-58

Rua Tupi nº 396 - Santo Antonio - Birigui/SP - CEP 16.200-020.

www.institutoids.org.br

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IDS

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7.300
Pessoas jurídicas de Birigui-SP


Aos dezenove (19) dias mês de maio do ano dois mil e dezessete (2017), às 13:30 horas, nas dependências do Instituto de Desenvolvimento Social – IDS, localizada na Rua Tupi, nº 396 – Bairro Santo Antonio – na cidade de Birigui/SP – CEP 16.200-020, na presença dos associados desta instituição, cujos os nomes e qualificações constam da Lista de Presenças, com direito a voto, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, atendendo a convocação datada de 02/05/2017, que vai adiante transcrita. Assinada a Lista de Presenças dos Associados, verificou-se estarem presentes o quórum necessário. Assumiu a presidência dos Trabalhos a Senhora **Karine Souza Montini**, por definição unanimidade dos presentes, que convidou o Senhor **Richard Willian Maturana**, para servir, respectivamente, como Secretário na Assembleia, estando, assim, constituída a mesa. Declarando instalada a Assembleia Geral, a Senhora Presidente determinou a leitura do edital de convocação já referido, o que foi feito por mim, cujo teor é o seguinte: “**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS, vem por meio deste convocar os Associados e Diretores a participar da Assembleia Geral a ser realizada na sede do a INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS, sito à Rua Tupi, nº 396 - Bairro Santo Antonio - CEP 16.200-020, na cidade de Birigui/SP, no dia 19 de janeiro de 2017, às 13:00hs para primeira chamada e 13:30hs para segunda chamada, para deliberar os seguintes assuntos: a) “Aprovação na íntegra do Estatuto Social, para qualificação como Organização Social na área da Saúde, conforme a legislação vigente.”** Após a leitura do Edital de Convocação, a Senhora Presidente informou que passaria à deliberação do item “a” da Ordem do Dia - **PROPOSTA DE APROVAÇÃO NA ÍNTEGRA DO ESTATUTO SOCIAL**. Que após, foi realizada a leitura do Estatuto Social, na íntegra, com as Legislações vigentes. Em ato contínuo foi perguntado aos presentes se havia alguma dúvida, a qual pudesse ser esclarecida, mas não houve manifestação dos presentes, passando para a votação. Em votação, ficou aprovado por aclamação o Estatuto Social, na sua íntegra, devendo constar da Ata, o mesmo foi devidamente consolidado, fazendo parte integrante da presente Ata e que passa a vigorar de agora em diante. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a Assembleia, em seguida a Senhora Presidente pediu que o secretário lavrasse a presente Ata, que foi por mim lida, e aprovada por todos os membros presentes, e vai assinada por mim Secretário e Presidente. (a.), **Richard Willian Maturana**, Secretário, e (a.), **KARINE SOUZA**


PRENOTAÇÃO
Sob Nº **7.300**
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

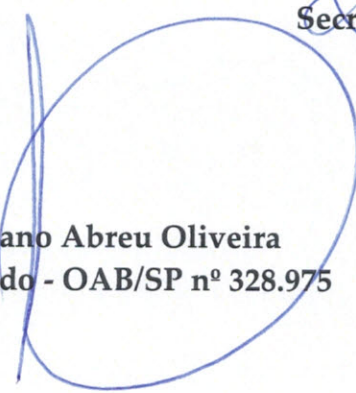
MONTINI, Presidente. A presente Ata é cópia fiel e autêntica do seu próprio original, extraída do Livro de Ata nº 1 (um), folha 01 e seguinte.

Birigui/SP, 19 de maio de 2017.

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-
filme Nº **7.300**
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP


Karine Souza Montini
Diretora Presidente


Richard Willian Maturana
Secretário


Luciano Abreu Oliveira
Advogado - OAB/SP nº 328.975

2.º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ARAÇATUBA - SP.
Oficial: JOÃO BRAZ FERRER
Rua Carlos Gomes, 94 - Centro - CEP 16.010-310 - Fone: (18) 3623-6016 / 3621-8728

RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 2 firma(s) de:
KARINE SOUZA MONTINI E RICHARD WILLIAN MATORANA
Araçatuba, 29 de Junho de 2017.
Em test. da Verdade, Pz 124
JORGE LUIS COELHO SALESSE - ASCRIPENTE
Vlr: R\$ 11,80. C. 104113 Selctev: 89987

VALIDO SOMENTE COM

Coletivo Notarial do Brasil
112458
FIRMA 2
0049AA0039987

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Birigui (SP)
Rua João Galo, 42 - Centro - CEP: 16200-085 - Fone: (18) 3644-1530
Elizabete Josina Vicentin Vale Gaefti - Oficialia

Apresentado, protocolado e registrado em microfilme, no registro de
Pessoa Jurídica, sob o nº **7.300**, Birigui 19/07/2017.

| | | | | | | |
|------------|--------|--------|------------|---------|------|-----------|
| Anot./Verb | Estado | Ipeesp | Reg. Civil | Justica | ME | ISS Total |
| 151,50 | 43,14 | 29,45 | 8,04 | 10,33 | 7,24 | 6,06 |
| | | | | | | 255,80 |

Luis Alberto Gaefti Padovan
Escrevente Autorizado

**LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IDS
REALIZADA ÀS 13H30MIN DO DIA 19 MAIO DE 2017.**

| Nome | RG | CPF | Assinatura |
|---------------------------------|--------------|----------------|--------------------------------|
| Joaine Souza montini | 9.239.751-3 | 051.008.208-26 | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| Christa yoko Mizutagawa | 7746598 | 00469362898 | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| IRARA M O G TRAFIM | 4060197-0 | 474080929-15 | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| Richard W. Matosana | 4.926.356-7 | 788.676.140-91 | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| ANDRÉ DOS SANTOS MONTINI | 8878028-4 | 030.037.889-71 | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| AURELIO HENRIQUE GIORIO | 4.213.398-1 | 682.162.119-53 | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| Ulber W. Vello | 6-372-214-9 | | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| Frederico Cesar Benigno | 25475901-4 | 26924902820 | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| Wanderley Aparecido Momeni | 15520-4 | 048.76999-20 | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| Sandra dos Santos Queiroz | 15.294.926 | 064775988-84 | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| Camila Junqueira | 43.683.325-4 | 355.440.758-59 | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| Ytalo Moschales de Moura | 36.722.273-9 | 430.744.478-46 | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| Elaine Cristina Franca | 228439219 | 137.096.978-32 | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| Laís Romis de Oliveira | 41.240.237-3 | 229.501.738-61 | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| Stanciel Cardoso da | 49.546.833-2 | 412.441.498-66 | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| Guilherme Belanciere | 47.122.514-9 | 403.287.508-16 | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| Carla Aparecida Moura de Aguiar | 45744420 | 367.696-918-92 | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| Professora Waldemir Custódio | 44.028.615-3 | 425.804.648-67 | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IDS

CNPJ 05.999.771/0001-58

Registro de Títulos e Doc. e

Micro-filme Nº 7.300

Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Fins.

Artigo 1º - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS é uma pessoa jurídica de direito privado, Associação Civil, de fins não econômicos, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, constituída por tempo indeterminado, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica com o nº 05.999.771/0001-58 com sede e foro no município e Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, na Rua Tupi, nº 396, Bairro Santo Antonio, CEP: 16.200-020 na cidade de Birigui, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto com base na Lei Federal 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Complementar 846 de 04 de junho de 1998 do Estado de São Paulo e legislações pertinentes em vigor.

Artigo 2º - Tem por finalidade:

I. Gerir, administrar e desenvolver a prestação de serviços de saúde, atendimentos à população nas áreas da atenção básica, visando a assistência integral à saúde, considerando os diferentes níveis de complexidade do SUS, gratuitamente, serviços sociais e médico-hospitalares para uso público, familiar, sem distinção da condição social, raça, cor, credo ou religião, dentro dos parâmetros e proporções estabelecidos pela legislação e regulamentos federais, estaduais e municipais e pelos normativos aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS; podendo também, construir novas instituições.

II. Prestar assistência integral à saúde, por intermédio de hospitais, ambulatorios, postos de saúde, prontos socorros, serviços especializados de urgência e emergência ou atenção básica que venha a gerir, mantendo-os e provendo-os, condizentes com o desenvolvimento da gestão na área de saúde.

III. Desenvolver programas de saúde coletivos e comunitários, podendo realizar ações de imunização, educação em saúde, prevenção e controle de doenças e de orientação sanitária.

IV. Proporcionar à comunidade assistência médico-hospitalar de alto padrão, dentro das melhores condições possíveis, entendendo-se suas atividades à comunidade como um todo e em especial pessoas carentes.

V. Proporcionar educação e orientação sanitária à comunidade, meios de pesquisa e investigação científica, cooperar no ensino, pesquisa e difusão de conhecimento científico, concernentes à especialização médica hospitalar, farmacêutica, fisioterápica, biomédica, nutricional, odontológica e demais áreas de conhecimento humano, promovendo para isso parcerias e convênios com instituições e entidades congêneres e públicas.

VI. Servir de campo de instrução para estudantes da área da saúde, podendo manter centros de estudos e de treinamento, escolas, faculdades e promover cursos de especializações e pós-graduação.

VII. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência para o alcance de suas finalidades sociais.

Artigo 3º - Para o cumprimento de seus propósitos o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS** atuará por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações, podendo receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins, podendo celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos de congêneres, de natureza técnica ou financeira com sociedades civis ou públicas; atendimentos a particulares, subvenções, auxílios, contrato de gestão, locação de imóveis e promoção de eventos de natureza diversa.

Artigo 4º - A entidade terá um Regulamento Interno que, aprovado em Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços ou grupos de apoio quantos se fizerem necessários, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Artigo 6º - A fim de cumprir sua finalidade, a entidade publicará anualmente, no Diário Oficial da União, bem como, no Diário Oficial do Estado competente e em jornal local

de sua sede e, se for o caso no local de eventual unidade por ela gerenciada, os relatórios financeiros e relatório de execução do contrato de gestão.

Capítulo II – Dos Associados

Artigo 7º - O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS** será constituída por ilimitados associados, a serem admitidos na forma do presente estatuto e, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **Fundadores:** Aquelas pessoas físicas que assinaram a ata de fundação e constituição do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS** presentes na Assembleia Geral de Fundação e que contribuem regularmente com semestralidades definidas pela Diretoria, tendo direito de votar e ser votado em todos os níveis de instâncias da associação.
- b) **Contribuintes:** todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que colaborem para a realização dos objetivos do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS** contribuindo com quantia financeira de forma espontânea.
- c) **Associados Efetivos:** cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da quantidade de vida da população, bem como atuar/contribuir nos projetos desenvolvidos pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS**, inseridos no quadro social mediante a apresentação de 1 (um) associado e de requerimento a Diretoria com a ratificação por Assembleia Geral, tendo direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da associação.
- d) **Benfeitores:** aqueles que participem ativa e graciosamente das atividades do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS**, oferecendo apoio material e/ou com trabalhos, por período superior a 06 (seis) meses.
- e) **Honorários:** constitui-se das personalidades que se distinguem por serviços de relevância prestados à Associação, a juízo e concessão da Assembleia Geral.

§ 1º- Serão admitidos como associados todas as pessoas físicas desde que apresentados por, no mínimo, 1 (um) associado e adiante que apresentem propostas a Diretoria, sendo a admissão uma faculdade da Diretoria, com a ratificação pela Assembleia Geral, de acordo com as finalidades do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS**.

§ 2º- Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído, em não estando quite com suas obrigações associativas, infringir as regras do estatuto e as normas do regimento interno ou por deliberação da Diretoria, cabendo aos mesmos o amplo direito de

defesa e decisão em sede de recurso à Assembleia Geral imediatamente posterior a exclusão.

§ 3º- Os associados que não tiverem mais interesse em permanecer no quadro de associados do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS** deverão requerer sua demissão por escrito, justificando sua intenção.

§ 4º- O associado que solicitar a demissão ou for excluído não poderá pedir a devolução de qualquer quantia em dinheiro ou espécie com o que tiver dado ou contribuído para a Instituição.

Artigo 8º - São direitos dos associados efetivos e fundadores quites com suas obrigações sociais.

I. Usufruir dos serviços, eventos e benefícios disponibilizados pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS** de acordo com sua categoria/plano de associado.

II. Votar e ser votado para os cargos eletivos do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS**, observadas as disposições estatutárias.

III. Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias.

IV. Propor a admissão de novos irmãos.

V. Ser representado nas Assembleias Gerais por procurador devidamente instituído.

Artigo 9º - São deveres dos associados efetivos e fundadores.

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

II. Acatar as decisões emanadas da Assembleia Geral e da Diretoria.

III. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou pela Assembleia Geral.

IV. Comunicar à Diretoria Executiva, por escrito as mudanças de residência, quando ocorrer.

V. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS**.

Artigo 10 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade.

Capítulo – III – Órgão de Administração

Artigo 11 - Da administração da Entidade

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho de administração
- III. Diretoria
- IV. Conselho Fiscal

Parágrafo único: Aos conselheiros, administradores e dirigentes do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS** é vedado o exercício de cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

Da Assembleia Geral

Artigo 12 – A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS** e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários

Artigo 13 – A Assembleia Geral se realizará ordinariamente uma vez por ano no primeiro trimestre para:

I. Aprovar propostas de programação anual do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS** apresentada pela Diretoria.

II. Apreciar o relatório anual da Diretoria.

III. Discutir e homologar as contas e o balanço anual, aprovados pelos Conselhos de Administração e Fiscal.

Artigo 14 – A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente quando for convocada:

- I. Por deliberação do Conselho Administrativo.
- II. Pela Diretoria, solicitação de pelo menos 2 (dois) diretores
- III. Por deliberação do Conselho Fiscal
- IV. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais com direito a voto e ser votado.

Artigo 15 – A Assembleia Geral será convocada para os fins determinados, mediante prévio e amplo anúncio de edital de convocação por e-mail e também afixado na Sede da Instituição ou publicação em jornal local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias constatando em referido anúncio a pauta e seus objetivos.

Parágrafo único – A Assembleia Geral se instalara em primeira convocação com a maioria simples dos associados efetivo e fundadores quites com sua semestralidade, e, em segunda convocação, com qualquer número e as deliberações serão pela maioria simples dos presentes, exceto aquelas cujas deliberações tratam os incisos III e IV do artigo 16 deste estatuto.

Artigo 16 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para os quais for convocado.
- II. Eleger Conselho Fiscal e Conselho de Administração, na forma do presente Estatuto.
- III. Aprovar a deliberação do Conselho de Administração sobre as alterações do Estatuto.
- IV. Destituir o Conselho Administrativo, Diretoria e Conselho Fiscal.
- V. Alienar, hipotecar, dar em caução ou onerar de qualquer maneira ou permutar bens do Instituto, nos termos do regulamento aprovado pelo Conselho de Administração.
- VI. Homologar as contas submetidas anualmente ao Conselho Fiscal para apreciação.

§ 1º- Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV é exigida Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem o quórum mínimo de dois terços dos associados e, nas convocações seguintes sem maioria simples dos associados com direito a votar e serem votados.

§ 2º- Nos casos previstos, nos incisos III e IV, após instaurada a Assembleia cumpridos os requisitos descritos no § 1º deste artigo, será obrigatório o voto concorde de 2/3 dos presentes.

Do Conselho de Administração

Artigo 17 – O Conselho de Administração será composto por 09 (nove) membros, sendo:

I. até 55 % (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

II. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

III. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

§ 1º- Os membros eleitos para o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Presidente da República, Vice-Presidente, Ministros de Governo, do Governador Vice-Governador e dos Secretários de Estado, ou ainda dos Prefeitos, Vice-Prefeitos ou Secretários Municipais.

§ 2º- Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS**, ressalvado o reembolso para ajuda de custo para participar de reuniões por conta do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS**.

§ 3º- Os Conselheiros que forem eleitos ou indicados para integrar a Diretoria deverão renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

§ 4º- Competira à Assembleia Geral seguinte, a eventual renúncia do membro do Conselho, eleger novo membro substituto para o Conselho Administrativo.

Artigo 18 – O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzida, uma única vez, por igual período nos respectivos cargos.

Parágrafo único – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados para o Conselho será de 02 (dois) anos.

Artigo 19 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, quadrimestralmente, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem.

§ 1º- O conselho de administração em assembleias extraordinárias deverá convocar para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem o quórum mínimo de dois terços dos conselheiros e, nas convocações seguintes sem maioria simples dos conselheiros com direito a votar e serem votados.

§ 2º- O Diretor Presidente da entidade irá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, em sua ausência poderá ser representado por um dos Diretores.

Artigo 20 – São atribuições privativas do Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para a consecução de seu objeto;
- II. Aprovar a proposta de contrato de gestão do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS**.
- III. Aprovar a proposta de orçamento do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS** e o programa de investimentos.
- IV. Designar os membros da Diretoria do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS**.
- V. Deliberar sobre a extinção da entidade por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- VI. Aprovar o Regimento Interno do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS**, que deve dispor de no mínimo, estrutura gerenciamento, cargos e suas respectivas atribuições.

§ 1º- No Estado de Mato Grosso do Sul em atendimento a Lei Estadual nº 4.698, de 20 de julho de 2015, deverá aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para comprar e alienações, e o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria.

VII. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para comprar e alienações, e o plano de cargos salários

e benefícios do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS**, elaborados pela Diretoria.

VIII. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade.

IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

X. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria.

§ 1º- Para as remunerações dos membros da diretoria no Estado de Mato Grosso do Sul em atendimento a Lei Estadual nº 4.698, de 20 de julho de 2015, o valor mensal conjunto não poderá ultrapassar o limite de 4% (quatro por cento) dos repasses mensais realizados pelo poder público, além dos limites individuais estabelecidos nos contratos de gestão.

Da Diretoria Executiva

Artigo 21 – A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Parágrafo único – O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido, por igual período nos respectivos cargos.

Artigo 22 – Compete à Diretoria:

I. Elaborar e submeter ao Conselho Administrativo e Fiscal a proposta de programação anual do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS**.

II. Executar a programação anual de atividades do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS**.

III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual.

IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividade de interesse comum.

V. Controlar e determinar funcionários, voluntários, facilitadores e outros.

VI. Determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros.

VII. Requerer abertura de filiais, com finalidade de execução de projetos.

Artigo 23 – A Diretoria reunir-se-á:

I. Ordinariamente, trimestralmente.

II. Extraordinariamente, sempre que for convocada.

III. As convocações serão feitas pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos demais Diretores.

Artigo 24 – Compete ao Diretor Presidente:

I. Representar a entidade judicial, extrajudicial, ativa e passivamente.

II. Contratar Assessoria Jurídica externa.

III. Participar das reuniões do Conselho Administrativo, contudo, sem direito a voto.

IV. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e Regimento Interno.

V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais.

VI. Demitir associados e conceder-lhes demissão.

VII. Criar cargos, fixando-lhes as atribuições, remuneração, bem como admitir, demitir, remanejar e substituir funcionários e colaboradores.

VIII. Tomar “*ad-referendum*” decisões urgentes, levando-as ao conhecimento da Diretoria Executiva na reunião seguinte.

IX. Promover a abertura de créditos especiais e suplementares.

X. Juntamente com a assinatura solidária do Diretor Financeiro, abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento no país ou exterior, para depósito em conta bancária do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS**, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS**.

Artigo 25 – Compete ao Diretor Administrativo:

I. Na ausência do Diretor Presidente, assinar em conjunto com o Diretor Financeiro os cheques, relatórios, contratos e procurações.

II. Responder pelo Diretor Presidente na sua ausência.

III. Divulgar e promover os trabalhos desenvolvidos pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS**.

IV. Coordenar e executar as atividades de imprensa, publicidade e relações públicas do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS**, que sejam previamente definidas com a Diretoria, produzindo informativos destinados à divulgação das atividades e notícias de interesse do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS** assim como gerenciamento e utilização de todos os meios de comunicação impressos, falados, televisivos e informatizados.

Artigo 26 – Compete ao Diretor Financeiro:

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doações;

II. Feitura, manutenção e conservação de toda a escrituração fiscal e contábil do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS**.

III. Cabe manter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS**, cuidar dos interesses financeiros, preparar os balancetes e demais assuntos contábeis, efetuar pagamentos, dar quitação, assinando em conjunto com o Diretor Presidente ou na ausência, os diretores previstos no estatuto e documentos contábeis e bancários, apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração, relatórios de desempenho financeiro, contábil e de operações patrimoniais realizadas.

IV. Conjuntamente com o Diretor Presidente promover a abertura de créditos especiais e suplementares.

V. Juntamente com a assinatura solidária do Diretor Presidente, abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento no país ou no exterior para depósito em conta bancária do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS**, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a Irmandade.

VI. Elaborar a previsão orçamentária do ano vindouro até 31 (trinta e um) de dezembro, com especificações das receitas e despesas.

VII. Apresentação aos Conselhos Administrativo e Fiscal da Prestação de Contas anual em Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade.

Do Conselho Fiscal

Artigo 27 – O Conselho Fiscal será constituído por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º- O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, podendo ser reconduzida, uma única vez, por igual período nos respectivos cargos.

§ 2º- Em caso de vacância junto aos membros efetivos, será imediatamente conduzido ao cargo um dos suplentes.

§ 3º- O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS**.

II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS**.

III. Requisitar ao Diretor Administrativo e/ou ao Secretário, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS**.

IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos e independentes.

V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Capítulo IV – Dos Recursos Financeiros

Artigo 29 – Os recursos financeiros necessários a manutenção do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS** poderão advir de:

I. Termos de Parceria, Termos de Fomento, Convênios, Subvenção e Contratos de Gestão firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação.

II. Contratos e acordos firmados com empresas privadas nacionais ou internacionais.

III. Doações, legados e heranças.

IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.

V. Contribuições dos associados.

VI. Recebimento de direitos autorais e demais fontes de renda lícitas e permitidas legalmente ao **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS**.

VII. Recursos relacionados a projetos de pesquisa no desenvolvimento da atividade estatutária por qualquer ente público ou privado no âmbito nacional ou internacional.

VIII. Auxílios.

IX. Locação de imóveis próprios.

XI. Promoções e eventos de natureza diversa.

Artigo 30 – O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS** não distribui entre seus associados, conselheiros diretores, empregados ou doadores eventuais receitas financeiras, bruta ou líquida, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, revertendo integralmente os excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Artigo 31 – O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS** não remunerará seus diretores executivos.

Capítulo V – Do Patrimônio

Artigo 32 – O patrimônio do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 33 – Em caso de extinção ou desqualificação do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS**, ao patrimônio da Entidade serão incorporados

integralmente os legados ou as doações que lhe foram destinadas bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades os quais serão revertidos ao patrimônio de outra organização social qualificada no Município, Estado ou União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, Estado ou União, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Capítulo VI – A Prestação de Contas

Artigo 34 – A prestação de contas do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS** atenderá no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II. A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos, objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

V. O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS** adotará práticas de gestão administrativas, necessária suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação de processos decisórios.

VI. O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS** fará publicar obrigatoriamente no Diário Oficial da União, Estado e/ou Município os relatórios financeiros e de execução dos contratos de gestão firmados, de acordo com o órgão e ente público, das respectivas esferas Federal, Estadual, Municipal.

VII. O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDS** fará publicar obrigatoriamente de forma trimestral, no Diário Oficial do Distrito Federal, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão, quando celebrado com este ente federal.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais.

Artigo 35 – A entidade será dissolvida por decisão do Conselho de Administração, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, de 2/3 (dois terços) de seus associados.

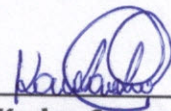
Artigo 36 – O presente Estatuto Social poderá ser reformado no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, e em qualquer tempo observado o disposto no parágrafo único do artigo 15 e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 37 – Os casos omissos no presente, por si serão resolvidos pela Diretoria Executiva referendada pela Assembleia Geral.

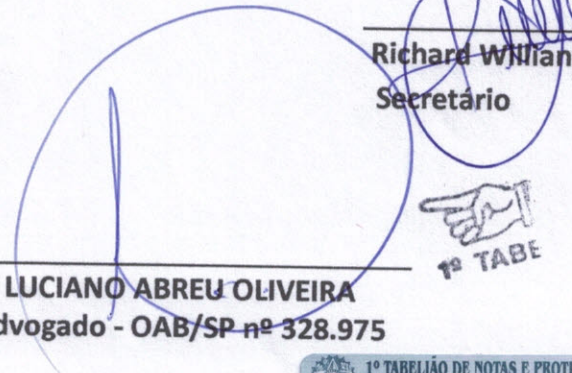
Artigo 38 – Desde já fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto Social, o Foro da Comarca de Birigui no Estado de São Paulo, por mais privilegiado que qualquer outro possa vir a ser.

O presente Estatuto foi aprovado por unanimidade dos associados em Assembleia Geral Extraordinária realizada em dezenove de maio de dois mil e dezessete.

Birigui/SP, 19 de maio de 2017.


Karine Souza Montini
Diretora Presidente


Richard William Maturana
Secretário


LUCIANO ABREU OLIVEIRA
Advogado - OAB/SP nº 328.975



PRENOTAÇÃO
Nº 7.300
T.O.P. 1 DE BIRIGUI - SP

Registro de Títulos e Doc. e
Município: 7.300
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP



Capítulo VII - Das Disposições Gerais.

Artigo 35 - A entidade será dissolvida por decisão do Conselho de Administração, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, de 2/3 (dois terços) de seus associados.

ou em parte
o disposto no
Cartório.
pela Diretoria
este Estatuto
vilegiado que

Artigo 36 - O
inclusive no to
para o ato único
Artigo 37 - C
Executiva reter
Artigo 38 - De
Social, o For
qualquer

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Birigui (SP)

Rua Joao Galo, 42 - Centro - CEP: 16200-085 - Fone: (18) 3644-1530

Elizabeth Josina Vicentin Vale Gaelli - Oficiala

Apresentado, protocolado e registrado em microfilme, no registro de Pessoa Juridica, sob o n **7.300**, Birigui 19/07/2017.

Anot/Averb junto a constituicao reg sob n 0 R.7.329

| Emolumentos | Estado | Ipesp | Reg.Civil | Justica | MP | ISS | Total |
|-------------|--------|-------|-----------|---------|------|------|--------|
| 151,50 | 43,14 | 29,45 | 8,04 | 10,37 | 7,24 | 6,06 | 255,80 |

Elizabeth Josina Vicentin Vale Gaelli

Luis Alberto Gaelli Padovan
Escrevente Autorizado

O presente Estatuto foi aprovado por unanimidade dos associados em Assembleia Geral Extraordinária realizada em dezenove de maio de dois mil e dezessete.

Birigui/SP, 19 de maio de 2017.

Richard Willian Maturana
Secretario

Karine Souza Montini
Diretora Presidente

LUCIANO ABREU OLIVEIRA
Advogado - OAB/SP nº 328.975